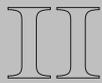




JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Abril de 2004



Série

Número 78

Suplemento

Sumário

**CARTÓRIO PRIVATIVO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
Constituição de associação

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ASA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA FREGUESIA DE
SANTO ANTÓNIO**
Alteração de estatutos

COMAROMED - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.
Alteração de pacto social

EMBARO - SERVIÇOS E TRADUÇÕES, LIMITADA
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

FOTOGRAFIA BELAARTE, LIMITADA
Contrato de sociedade

FUNXO - SERVIÇOS DIGITAIS DE IMPRESSÃO E DESIGN, LIMITADA
Contrato de sociedade

MAR DE NEGÓCIOS - INFORMÁTICA E PRODUTOS TRADICIONAIS, LDA.
Contrato de sociedade

MEIO CAMINHO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
Alteração de pacto social

OCEAN ELEVEN - TABACARIA, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

SOPEIXE - MADEIRA - SOCIEDADE DE PESCAS, LDA.
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
ANTÓNIO BARCELOS DE CARVALHO, LDA.**
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
OLCA - CONSTRUÇÕES, LDA.**
Alteração de pacto social

**CARTÓRIO PRIVATIVO DO GOVERNO REGIONAL
DA MADEIRA****ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DAREGIÃO AUTÓNOMA
DAMADEIRA**

José António Câmara, O Notário Privativo do Governo:

Certifico, para fins de publicação, que, por escritura de trinta e um de Março de dois mil e quatro, exarada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove, verso, do Livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e dois, deste Cartório Privativo, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, com duração subordinada à vigência dos pressupostos vertidos no Protocolo de Concertação e Contratualização da Promoção Turística, denominada "ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA", com sede na Avenida Arriaga, número dezoito, cidade do Funchal, com o objecto de promover e divulgar a Região Autónoma da Madeira como destino turístico, incidindo, particularmente, na promoção e captação do negócio.

São órgãos da Associação: assembleia-geral, direcção e conselho fiscal. Funchal, 31 de Março de 2004.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O NOTÁRIO PRIVATIVO DO GOVERNO, José António Câmara

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ASA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA
FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO**

Número de matrícula: 00048/030912;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511133898;
Número de inscrição: 01, 02;
Número e data da apresentação: Ap. 22, 23/030912

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a associação em epígrafe.

Certifica ainda, que foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 14.º, 32.º, 35.º do contrato que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Capítulo I
Constituição, sede, duração e objecto****Artigo 1.º**

É constituída uma associação de desenvolvimento, pessoa colectiva de natureza privada e sem fins lucrativos, que adopta a denominação de "ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António".

Artigo 2.º

A ASA é constituída por tempo indeterminado e tem sede no sítio da Ribeira Grande, Rua Antero de Quental, Bloco onze, Cave, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Artigo 3.º

A ASA tem como objecto principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística da freguesia de Santo António, e praticar acções com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e socio-cultural das populações da respectiva área de actuação.

Artigo 4.º

A ASA tem como âmbito geográfico de actuação a freguesia de Santo António.

Artigo 5.º

A actividade da ASA rege-se pela lei geral, pelos presentes estatutos e por regulamentos internos, a provar pela assembleia geral, sob proposta da direcção, que estabelecerão as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

**Capítulo II
Dos associados****Artigo 6.º**

- 1 - Podem ser associados da ASA pessoas singulares ou colectivas interessadas na realização do respectivo objecto e admitidas nos termos dos artigos seguintes:
- 2 - As categorias de associados são as seguintes:
 - a) fundadores;
 - b) efectivos;
 - c) honorários

Artigo 7.º

São fundadores os associados que figuram escritura de constituição da associação.

Artigo 8.º

São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas conforme o prescrito nos artigos nono, décimo e décimo primeiro destes estatutos.

- 1 - São associados honorários aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas, à Associação mereçam da assembleia geral tal distinção.
- 2 - A admissão de associados depende da apresentação de proposta nesse sentido pela Direcção ou por um mínimo de dez sócios presentes com direito a voto.

Artigo 10.º

O processo de admissão de um novo associado efectivo é iniciado mediante a apresentação à direcção de uma proposta neste sentido, por parte de um sócio fundador ou efectivo.

Artigo 11.º

- 1 - As propostas referidas no artigo anterior estarão patentes aos associados durante setenta e duas horas, na sede da associação, sendo apresentadas depois à assembleia geral imediata.
- 2 - Da convocatória da assembleia geral deve constar a identificação do associado proposto.

Artigo 12.º

Considera-se aprovado o candidato que obtiver, em votação por escrutínio directo e secreto, uma maioria de dois terços de votos favoráveis dos associados, com direito a voto, presentes na assembleia geral.

Assembleia geral
Artigo 13.º

- 1 - Os associados efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota, cuja periodicidade e valor serão estabelecidos na primeira assembleia geral.
- 2 - Os valores referidos no corpo deste artigo poderão ser posteriormente alterados, por proposta da direcção, em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 14.º

- 1 - São direitos dos associados fundadores e efectivos, além de outros previstos na lei ou em regulamentos internos, tomar parte e votar nas assembleias gerais e eleger e ser eleitos para os corpos sociais da associação.
- 2 - Os associados efectivos que tenham adquirido essa qualidade há menos de dois anos, não podem ser eleitos embora possam votar.
- 3 - Não podem votar nem ser eleitos:
 - a) Os associados fundadores e efectivos com quotas em atraso;
 - b) Os associados honorários, que podem, no entanto, assistir às assembleias gerais.

Artigo 15.º

São deveres de todos os associados cumprir as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos internos que venham a ser aprovados e desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo escusa legítima.

Artigo 16.º

A exclusão de associado poderá ser determinada pelas seguintes razões:

- a) Infracção grave e reiterada dos presentes estatutos outros regulamentos internos;
- b) Falta de cumprimento das obrigações financeiras contraídas com a associação, nomeadamente, a falta de pagamento durante seis meses consecutivos das quotas, se após aviso da Direcção não liquidar o seu débito dentro de sessenta dias;
- c) Conduta social dentro ou fora da associação que ponha em causa o bom nome e imagem desta.

Artigo 17.º

A pena de exclusão será aplicada ao associado pela direcção e comunicada ao mesmo por meio de carta registada com aviso de recepção na qual serão referidos os fundamentos da aplicação da pena.

Artigo 18.º

Da deliberação da direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, a convocar extraordinariamente.

Capítulo III
Dos órgãos sociais

Artigo 19.º

- 1 - São órgãos sociais da associação:
 - a) a assembleia geral;
 - b) a direcção;
 - c) o conselho fiscal.
- 2 - Os mandatos dos órgãos da associação terão a duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia de cada mês de Janeiro.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior o primeiro mandato reportar-se-á à data de início da actividade da associação.

Artigo 20.º

A eleição dos órgãos sociais da associação será realizadas por maioria simples e votação secreta, através de listas nominais a fixar, na sede da assembleia, com uma, dias relativa à data da assembleia geral convocada para o efeito durante o mês de Dezembro.

Artigo 21.º

Nenhum corpo social da associação poderá tomar decisões que contrariem o disposto nos presentes estatutos, antes dos mesmos serem modificados em assembleia geral convocada para o efeito.

Secção I
Da assembleia geral

Artigo 22.º

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos.
- 2 - A assembleia geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 23.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente, a convocação do presidente da mesa, a pedido da direcção.

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal.

Artigo 24.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente, em qualquer época do ano, a requerimento da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25.º

- 1 - A assembleia geral será convocada, com a antecedência mínima de oito dias, através de aviso postal, expedido para cada um dos associados com indicação do dia e hora, local da reunião e respectiva ordem do dia.

- 2 - A assembleia geral funcionará validamente com a presença da maioria absoluta dos associados efectivos e fundadores.
- 3 - Na falta de "quorum", a assembleia reunirá com qualquer número de sócios uma hora depois, desde que o anúncio convocatório assim o determine.

Artigo 26.º

A assembleia geral tem as atribuições "fixadas" na lei, competindo-lhe especialmente velar pelo cumprimento dos presentes estatutos.

Artigo 27.º

- 1 - As deliberações da assembleia geral serão adaspor maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos expressamente previstos nestes estatutos, em que será necessários três quartos dos votos expressos.
- 2 - Em caso de empate o presidente voto de qualidade.

Artigo 28.º

Os membros da mesa da presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos bienalmente.

Artigo 29.º

Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões e convocar as reuniões nos termos previstos no Art. 23.º destes estatutos.
- b) Assinar, conjuntamente com os secretários, as actas das reuniões;
- c) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- d) Investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando com eles os autos de posse.

Artigo 30.º

O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimentos e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.

Artigo 31.º

Aos secretários compete prover o expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das assembleias gerais e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo presidente.

Secção II Da direcção

Artigo 32.º

- 1 - A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2 - Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 33.º

- 1 - À Direcção compete todas as iniciativas tendentes à realização dos superiores objectivos da Associação,

o exercício da gestão e funções administrativas da mesma em cumprimento dos estatutos e execução das deliberações da assembleia geral, bem como a deliberação sobre a aceitação das liberdades.

- 2 - Os actos que importem à assumpção de obrigações que excedam os poderes normais e correntes de administração da associação ou dos associados carecem de prévia deliberação votada pela maioria de dois terços dos membros do, conselho directivo, ficando os vencidos ilibados de responsabilidade mediante a respectiva declaração de voto.

Artigo 34.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento livro de actas da direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 35.º

- 1 - Compete ao vice-presidente, ao secretário e ao vogal coadjuvar o presidente na administração da associação.
- 2 - Ao tesoureiro compete fiscalizar a arrecadação das receitas e a satisfação das despesas autorizadas bem como manter actualizado o inventário do património associativo.
- 3 - O tesoureiro promoverá a apresentação trimestral do balancete documentado das receitas e despesas.
- 4 - Os levantamentos dos dinheiros que se achem depositados só poderá efectuar-se por meio de cheque assinado por dois membros da direcção.

Secção III Do conselho fiscal

Artigo 36.º

- 1 - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.
- 2 - Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 37.º

- 1 - Compete ao conselho fiscal inspecionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:
 - a) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
 - b) Examinar periodicamente a escrita da associação e verificar a sua exactidão;

- c) Fornecer à direcção o parecer acerca de qualqueres assunto que lhe seja solicitado;
 - d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser presente à assembleia geral ordinária;
 - e) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Pedir a convocação da assembleia-geral extraordinária, quando o julgar necessário;
 - g) Relatar os recursos para a livro próprio.
- 2 - Das sessões do conselho fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

Capítulo IV Da direcção

Artigo 38.º

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados fundadores e efectivos;
- b) As participações dos associados fundadores e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da associação;
- e) Os rendimentos dos bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto de subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 39.º

Constituem despesas da associação as resultantes do exercício normal da sua actividade e funcionamento, bem como as resultantes de encargos legais.

Capítulo V Da alteração dos estatutos

Artigo 40.º

- 1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de uma maioria qualificada de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Convocada a assembleia geral para efeitos do número um, as propostas de alterações estatutárias deverão ficar patentes na sede da associação com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião da assembleia.
- 3 - As referidas alterações só poderão ser deliberadas com os votos favoráveis de pelo menos três quartos dos associados, com o direito a voto, presentes na reunião.

Capítulo IV Da dissolução

Artigo 41.º

- 1 - A associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de designadamente por absoluta carência os fins estatutários.

- 2 - A assembleia geral convocada para a dissolução da associação reunirá em secção extraordinária em que terão de estar presentes dois terços dos associados com direito a nela participarem.

- 3 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria de três quartos dos associados.

Artigo 42.º

- 1 - A liquidação e partilha dos bens da associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

- 2 - A assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.

ASSINATURAS ILEGÍVEIS

Artigo 3.º

A ASA tem como objecto principal promover o desenvolvimento, a valorização e a recuperação urbanística da freguesia de Santo António e São Roque e outras no concelho do Funchal, e praticar acções com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sócio-cultural das populações das respectivas áreas de actuação.

Artigo 4.º

A ASA tem como âmbito geográfico de actuação a freguesia de Santo António, São Roque e outras no concelho do Funchal.

Artigo 14.º

- 1 - São direitos dos associados fundadores e efectivos, além de outros previstos na lei ou em regulamentos internos, tomar parte e votar nas assembleias gerais e eleger e ser eleitos para os corpos sociais da associação.
- 2 - Não podem votar nem ser eleitos:
 - a) Os associados fundadores e efectivos com quotas em atraso;
 - b) Os associados honorários, que podem, no entanto, assistir às assembleias gerais;

Artigo 32.º

- 1 - A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.
- 2 - Mantém-se.

Artigo 35.º

- 1 - Compete ao vice-presidente, ao secretário e aos vogais coadjuvar o presidente na administração da associação.
- 2 - Mantém-se.
- 3 - Mantém-se.
- 4 - Mantém-se.

COMAROMED - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.

Segundo

Número de matrícula: 09001/020426;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511205546;
 Número de inscrição: 03;
 Número e data da apresentação: Ap. 34/040107

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Março de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas:

- uma de quatro mil e novecentos euros, do sócio, António Louis Rodrigues e
- uma de cem euros, da sócia, Embardina Maria Brouwer Rodrigues.

EMBARO - SERVIÇOS E TRADUÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 07830/000929;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511160593;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 32/040107

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 16 de Março de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

FOTOGRAFIABELARTE, LIMITADA

Número de matrícula: 09919/040304;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511236859;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 17/040304

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Sidónio de Ornelas e Isidro Tóni Ornelas Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Fotografia Bela Arte, Lda.".

- 1 - A sede da sociedade é nas Galerias Cinco de Outubro, Rua Cinco de Outubro, loja oito, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio e criação fotográfica, trabalhos fotográficos em estúdio e laboratório, criação de imagem, design e comércio de molduras e de material fotográfico.

Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

O capital social é de dez mil euros, dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Sidónio de Ornelas e Isidro Tóni Ornelas Oliveira.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que assembleia geral deliberar.

Sétimo

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou

penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.

- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décimo

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, os sócios José Sidónio de Ornelas e Isidro Tóni Ornelas Oliveira.
- 2 - A sociedade obriga-se:
- Pela assinatura conjunta dos dois gerentes.
 - Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios, bem como para movimentar contas bancárias.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de

acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados e ainda contratos de arrendamento comercial.

FUNXO - SERVIÇOS DIGITAIS DE IMPRESSÃO E DESIGN, LIMITADA

Número de matrícula: 09735/031027;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231822;
Número de inscrição:01;
Número e data da apresentação: Ap.06/031027

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Als Design - Produção, Divulgação e Comercialização de Design, Limitada, Severiano Maurílio Santos Fernandes, António Henrique de Freitas Pereira e Luís Filipe Gouveia Vasconcelos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "FUNXO - SERVIÇOS DIGITAIS DE IMPRESSÃO E DESIGN, LDA.", tem a sua sede no Edifício Olaria, Bloco E, Piso 0, fracção AJ, situado no gaveto formado pela Rua Conde Carvalhal e Rua Dr. Juvenal, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

Parágrafo único - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Segundo

O seu objecto social é a produção, divulgação e comercialização de design gráfico, design de ambientes, design editorial, sinalética, expositores, ilustração a três dimensões, design corporativo, fotografia industrial e publicitária, design de embalagem, web design, multimédia, infografia, diagramas, mapas, publicidade, marketing, impressão gráfica, consultoria de design e imagem, de mobiliário, de iluminação, de imóveis e de arquitectura.

Terceiro

A sociedade poderá realizar investimentos através de coligação ou aquisição de participações em outras sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

Quarto

O capital social é de seis mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por quatro quotas:

- uma no valor nominal de três mil euros que pertencente à, sócia ALS DESIGN - PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DESIGN, LDA., e

- outras três quotas no valor nominal de mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos seguintes sócios Severiano Maurílio Santos Fernandes, casado no regime da comunhão geral de bens com Tânia Maia Mendonça Correia; António Henrique de Freitas Pereira, casado no regime da comunhão geral de bens com Serafina Adelaide Freitas Silva Pereira e Luis Filipe Gouveia Vasconcelos, casado no regime da comunhão de adquiridos com Teresa Maria Teixeira Mendes Vasconcelos.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua intenção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.
- b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.
- c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Sexto

Um - A gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em assembleia geral.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Sétimo

Por deliberação da assembleia geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

Nono

A sociedade poderá, em assembleia geral, extraordinária, deliberar a distribuição antecipada de dividendos.

Décimo

É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em

processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial;

- d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
- e) Quando em caso de divórcio, a quota não seja adjudicada exclusivamente ao sócio.

Décimo primeiro

Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de quaisquer outros fundos que se provar pertencer-lhe e apurados através dum balanço elaborado e aprovado especialmente para esse efeito, podendo o respectivo pagamento ser efectuado em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social.

Décimo segundo

A menos que a assembleia geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

Disposição transitória

Décimo terceiro

Ficam desde já nomeado gerentes da sociedade os sócios Severiano Maurílio Santos Fernandes, António Henrique de Freitas Pereira e Luis Filipe Gouveia Vasconcelos, os quais estão desde já autorizados a levantar em nome da sociedade o capital social desta, depositado no BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade,

Décimo quarto

A sociedade assume e assumirá todos e quaisquer actos praticados e ou a praticar em seu nome e pelo seu gerente, antes da data do seu registo.

MAR DE NEGÓCIOS - INFORMÁTICA E PRODUTOS TRADICIONAIS, LDA.

Número de matrícula: 09809/040107;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233736;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/040107

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José João Brás Vicente, Aníbal José Brás Vicente, Fernando Manuel Amaro Pratas e Joaquim Luís Nalha Condeço, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Março de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "MAR DE NEGÓCIOS - INFORMÁTICA E PRODUTOS TRADICIONAIS, LDA.", com sede no Caminho da Terça, número sessenta e nove, na freguesia de São Roque, concelho de Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir, ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto: comércio de consumíveis e equipamentos informáticos, material e equipamento de escritório; comércio de produtos alimentares regionais, vinhos, bebidas e artesanato. Reciclagem de consumíveis informáticos, importação e exportação no âmbito do objecto.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social é de quinze mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas:
 - uma do valor nominal de cinco mil e cinquenta euros pertencente ao sócio José João Brás Vicente,
 - outra do valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio Aníbal José Brás Vicente, outra do valor nominal de quatro mil cento e vinte e cinco euros pertencente ao sócio Fernando Manuel Amaro Pratas e
 - outra do valor nominal de oitocentos e vinte e cinco euros pertencente ao sócio Joaquim Luís Nalha Condeço.

Artigo quarto

- 1 - A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a sócios e a não sócios, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.
- 2 - Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.
- 3 - É expressamente proibido à gerência obrigar, por qualquer forma, a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a não sócios, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo sexto

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

MEIO CAMINHO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 07014/981230;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511123655;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 11 /040106

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 15.000,00 euros, para 50.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinquenta mil euros, dividido em duas quotas de igual valor nominal de vinte cinco mil euros, pertencentes uma a cada dos sócios, Luís Filipe Barreto de Menezes e Joy Mary Murray Barreto de Menezes.

OCEAN ELEVEN - TABACARIA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09829;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231962;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/040119

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Miguel Vieira Lopes Serrão, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em epígrafe.

Funchal, 24 de Março de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "OCEAN ELEVEN - TABACARIA, UNIPessoal, LDA.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é à Rua Simplício dos Passos Gouveia, n.º 29, 1.º piso, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de tabaco, jornais revistas, e comércio a retalho de artesanato.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio, Miguel Vieira Lopes Serrão.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, em que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Miguel Vieira Lopes Serrão.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

**SOPEIXE - MADEIRA- SOCIEDADE DE
PESCAS, LDA.**

Número de matrícula: 06761/980526;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511027435;
Número de inscrição: 08. 09 e 09 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12 e 13/030828 -e-
Ap.01/031210

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado o capital em 498.797,90 euros, tendo-se ainda efectuado o aumento de capital de 498.797,90 euros para 500.000,00 euros, e tendo em consequência sido alterados os artigos, 3.º e 4.º do contrato que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O seu objecto social consiste no exercício da pesca e aquacultura, transformação e comercialização de produtos alimentares. Importação e exportação.

Quarto

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de quinhentos mil euros, e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de duzentos e sessenta mil euros, ao sócio António Justino Ferreira; e
- outra, do valor nominal de duzentos e quarenta mil euros, à sócia Rosa Maria Gomes Vieira Ferreira.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE
MACHICO**

ANTÓNIO BARCELOS DE CARVALHO, LDA.

Número de matrícula: 233/961223;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511087462;
Número de inscrição: 5;
Número e data da apresentação: Ap. 07/040220

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e quatro, no Quarto Cartório Notarial do Funchal, foi aumentado o capital de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, para cinquenta mil euros, sendo o valor do aumento de quarenta mil e vinte e quatro euros e quatro cêntimos, e pela mesma escritura alteram o pacto social, quanto aos artigos 2.º, 3.º e 7.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Segundo
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto "transporte público rodoviário ocasional de mercadorias, transporte de betão, contentores, veículos avariados ou sinistrados, pronto-socorro, máquina escavadoras, construção civil, compra e venda de materiais de construção, serviços de terraplanagens e escavações.

Terceiro
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinquenta mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de quarenta e cinco mil euros pertencente ao sócio António Barcelos de Carvalho e
- outra no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Rui Nóbrega Carvalho.

Sétimo

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia

geral pertence aos sócios António Barcelos de Carvalho e Rui Nóbrega Carvalho que desde já são nomeados gerentes.

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 1 de Março de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

OLCA- CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00837/20010116;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511049439;
Número de inscrição: 12;
Número e data da apresentação: Ap. 17/20040309
Sede: Sítio do Ribeiro Serrão, Camacha, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que: foi alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterados os artigos 3.º, 4.º e 7.º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 3.º Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de quinhentos mil euros, e encontra-se dividido em três quotas, sendo duas de igual valor nominal, de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos euros, pertencentes:

- uma a cada um dos sócios José Luís de Viveiros Olim e Carlos Filipe Barros de Carvalho e
- outra do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente à sócia Maria Lúcia Camacho Spínola.

Artigo 4.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence aos sócios José Luís de Viveiros Olim, Carlos Filipe Barros de Carvalho e Maria Lúcia Camacho Spínola, que desde já são nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos gerentes.
- 3 - (Mantém-se).
- 4 - (Mantém-se).

Artigo 7.º Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de trezentos mil euros, a efectuar por todos os sócios na proporção das respectivas quotas, desde que seja deliberado por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 22 de Março de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)